



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 508/99

Súmula: *Dispensa diretrizes previstas nos Arts. 6º e 7º, da Lei Federal nº 6766, de 19/12/79, para a aprovação de loteamento.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica dispensada a fase de fixação das Diretrizes previstas nos Artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 6766, de 19/12/79, alterada pela Lei Federal nº 9785, de 29/01/99, em acordo com o que determina o Artigo 8º, da referida Lei e sua alteração, quando da aprovação de loteamento.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE AGOSTO DE 1999.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal